DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Atas de Sessões	18
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	21
Atos Oficiais	21
Outros atos oficiais	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2664, de 17 de março de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 163/2020, de 27/02/2020

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem a infraestrutura de telecomunicações (rádio base) no âmbito do Município de Pirajuí, respeitada a legislação federal e estadual vigente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O licenciamento, incluindo o uso e ocupação do solo e a instalação da Infraestrutura de Suporte, composta por meios físicos fixos implantados para dar suporte a uma ou mais Estações de Rádio Base - ERB, tais como: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas, ficam disciplinados por esta Lei, sem prejuízo do disposto nas legislações municipal e federal pertinentes e ao atendimento das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Estação Rádio Base (ERB): o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área;

II - Equipamentos permanentes: as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação Rádio Base;

III - Imóvel: o lote, terreno ou gleba, público ou privado, edificado ou não, nas áreas Urbanas ou Rurais;

IV - Testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

V – Ruído: qualquer ruído ou som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:

a) Ruído de fundo - todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

b) Vibração - movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa.

VI - Campo eletromagnético: sucessão de campos magnéticos e elétricos que se propagam pelo espaço de forma autônoma e independente da fonte.

VII – Ondas: partículas e campos que se propagam em raios, no espaço preenchido ou não por matéria, podendo ser ionizantes ou não ionizantes.

VIII - Onda eletromagnética: constituída por campos elétricos e magnéticos variando no espaço e no tempo, caracterizada pela amplitude (tamanho) e pela frequência (ou, alternativamente, pelo comprimento da onda) da oscilação;

IX – Recuo: distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno em que se ache a instalação;

X – Vizinhança: entorno da instalação, delimitado até onde alcançam os eventuais impactos causados pela ERB;

XI - Laudo técnico: relato de profissional habilitado designado para avaliar determinada situação que se encontre dentro de sua área de conhecimento;

XII - Descarga atmosférica: descarga elétrica que se produz entre nuvens de chuva ou entre uma destas nuvens e a terra;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

XIII - Impacto de vizinhança: todo e qualquer efeito negativo ou positivo verificado pela instalação e funcionamento da ERB em seu entorno, ou vizinhança, a ser aferido por relatório ou laudo técnico;

XIV - Antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço;

XV - Miniestação Rádio Base (Mini ERB): é a ERB de pequeno porte e que seja de pequenas dimensões e opere com potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, que não seja superior a 5 W (cinco watts). Também se enquadra nesta categoria quando os equipamentos estiverem ocultos em mobiliário urbano, enterrados ou instalados no interior da edificação ou suas antenas instaladas em postes de iluminação pública ou privada;

XVI – Postes: estrutura tubular vertical apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser metálica ou de concreto;

XVII - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XVIII - Radio comunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XIX - Torres: estrutura vertical apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos metálica, treliçada ou tubular, ou de concreto.

Art. 2º O licenciamento em âmbito municipal compreende instalações novas de Infraestrutura de Suporte e as adequações físicas e complementações necessárias na Infraestrutura de Suporte existente para cada nova ERB que vier a ocupar de forma compartilhada a torre ou o topo do prédio. O licenciamento, no que se refere a operação e funcionamento dos equipamentos que compõe as ERB's, é de competência da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo Único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as Infraestruturas de Suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa, controle de tráfego aéreo ou monitoramento atmosférico, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 3º As Estações Rádio Base e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme disposto no inciso 1, art. 4º da Lei Federal nª 13.116, de 20 de abril de 2.015 - Lei Geral das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte de equipamentos para telecomunicações com a devida autorização do proprietário ou, quando não for passível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos, poderá ser permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, por meio de Lei, a título não oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

(§ 2º, com nova redação, por meio da Emenda Modificativa, de autoria das Comissões Permanentes, em 16.03.2020).

§ 3º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública municipal na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado, na condição de Detentora ou Prestadora, em realizar a instalação de Infraestrutura de Suporte para ERB's sendo, nesse caso inexigível o processo licitatório nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva, sendo possível o compartilhamento com outras Prestadoras.

Art. 4º Os recuos a serem observados pelas torres, postes ou similares, em relação ao lote, serão os seguintes:

a) a largura mínima do lote urbano para o uso acima especificado será de 10,00m (dez metros);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

b) o afastamento entre a torre, bem como a projeção dos elementos nela instalados, salvo os dispositivos necessários para fixação, e as divisas de fundo e laterais será de, no mínimo, 2,00m (dois metros) para as torres com altura superior a 5,0m (cinco metros);

c) o afastamento frontal mínimo da torre, bem como a projeção dos elementos nela instalados, em relação ao lote, será de, no mínimo, 5,00m (cinco metros);

d) nenhum equipamento de apoio poderá ser instalado a distância inferior a 2,00m (dois metros) das divisas do lote, observados os recuos do zoneamento local;

e) os equipamentos cuja altura não ultrapassar a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), instalados em edificações existentes, deverão atender às exigências da alínea “d” deste artigo;

f) os equipamentos cuja altura for superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), instalados em edificações existentes, deverão atender ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” supra, respeitada a proporcionalidade de altura e de afastamento, tendo como referência a base de fixação do referido equipamento;

Art. 5º Para a construção e instalação de torres e equipamentos de telecomunicações, o interessado deverá consultar e cumprir as exigências e diretrizes estabelecidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, por entidade que a substitua, bem como apresentar os projetos, laudos e relatórios pertinentes, elaborados por entidade, instituto de pesquisa e tecnologia, ou profissional competente, com a devida comprovação de anotação de responsabilidade técnica.

Art. 6º Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos previstos nas normas técnicas vigentes para exposição humana, em conformidade com as Normas Brasileiras Regulamentares - NBRs, ou que venham a substituí-las, dispondo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodos à vizinhança.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Art. 7º Para a instalação de ERB, será necessário o prévio processo administrativo de Alvará de Instalação.

Parágrafo Único. Será proibida a instalação de ERB em qualquer imóvel situado no Município de Pirajuí, sem prévia emissão de alvará.

Art. 8º O projeto de implantação da infraestrutura de telecomunicações dependerá da aprovação do mesmo pelo Departamento de obras do Município de Pirajuí, e da emissão do Alvará de Instalação, a ser apreciado e aprovado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Autorização do proprietário do imóvel para instalação de ERB, em favor da empresa operadora do sistema ou proprietária da torre ou de cada uma delas, em caso de compartilhamento;

II - Cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada, bem como da comprovação de regularidade no adimplemento da obrigação tributária correspondente (quitação do IPTU incidente);

III - Certidão de matrícula atualizada do imóvel;

IV - Ata da reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme convenção condominial, quando for o caso;

V - Quatro vias dos projetos, memoriais descritivos e planta de localização de todos os elementos da ERB no imóvel, anotação de responsabilidade técnica (ART), recuos, assinadas por profissional habilitado, responsável pela elaboração do projeto e pela execução da obra;

VI - Projeto demonstrando que a ERB atenderá aos índices estabelecidos pela legislação e pelas resoluções da ANATEL, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação resultantes da ERB em funcionamento não causarão riscos ou danos, no caso de haver exposição humana, igualmente acompanhado da correspondente anotação de responsabilidade técnica (ART);

VII - Projeto estrutural da torre, poste ou similar,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

abrangendo todos os equipamentos que compõem a ERB, demonstrando a observância das normas técnicas em vigor e da legislação municipal, inclusive no tocante à emissão de ruídos e vibrações, subscrito por profissional habilitado;

VIII - Projeto subscrito por profissional habilitado demonstrando a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da ERB;

IX - Anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta Lei e na Legislação Federal pertinente;

X - Aprovação do COMAER (Comando da Aeronáutica), no caso de torres ou postes com mais de 80 metros de altura;

XI - Comprovante de recolhimento de taxas Municipais e verificação do projeto de instalação de ERB.

Art. 9º As taxas para verificação e aprovação do projeto de instalação de ERB, serão as mesmas já utilizadas para aprovação dos demais projetos do município, a ser paga no ato da protocolização do pedido.

Art. 10 - O projeto apresentado ao Departamento de Obras deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização. Como também possuir, no cume da ERB, balizamento noturno através de sinal luminoso para prevenção de acidentes aéreos.

SEÇÃO II

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 11 - Após a instalação da ERB, deverá ser requerida a expedição do "habite-se" e Certidão de Construção, cuja análise e emissão ficará a cargo do Departamento de Obras do Município.

Parágrafo Único. O pedido da Certidão de Construção será formulado no mesmo processo destinado à obtenção de Alvará de Operação (Alvará de Funcionamento), e será instruído com o requerimento padrão acompanhado de:

I - Cópia do projeto aprovado para o Alvará de Instalação da ERB;

II - Laudo técnico subscrito por profissional habilitado, contendo descritivo dos elementos estruturais e atestando a segurança e estabilidade das instalações;

III - Relatório técnico conclusivo subscrito por profissional habilitado, contendo as medições realizadas nos equipamentos instalados, que ateste que os níveis de emissão de ruídos e de radiação de todos os equipamentos que compõem a ERB obedecem aos parâmetros legais e não produzem efeitos negativos sobre a saúde humana;

IV - Comprovante de recolhimento do ISS da construção e instalação.

SEÇÃO III

DO ALVARÁ DE OPERAÇÃO (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)

Art. 12 - O funcionamento da ERB, concluída ou regularizada, depende de Alvará de Operação (Alvará de Funcionamento), a ser requerido perante a Diretoria de Receita Municipal e Desenvolvimento do Município.

Art. 13 - O Alvará de Funcionamento tem validade no exercício em que é emitido, devendo sua renovação ser solicitada no período de janeiro a abril de cada ano.

Parágrafo Único. O pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da ficha cadastral constante do carnê do IPTU, contendo dados cadastrais do imóvel;

II – Cópia do projeto aprovado, englobando todas as instalações que compõem a ERB;

III – "Habite-se" e certidão de construção emitidos pelo Departamento de Obras;

IV – AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiros) ou CLCB- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

Art. 14 - A empresa operadora da ERB terá 15 (quinze) dias para instalar placa identificando seu nome fantasia, razão social, CNPJ, número do Certificado de Conclusão, número do Alvará de Funcionamento com sua respectiva data de emissão e validade, e número de telefone para casos de emergência.

§ 1º A placa de identificação deverá ter dimensões e localização de forma a estar legível a partir do passeio público do terreno no qual a ERB está instalada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

§ 2º Cada empresa que compartilha a ERB deverá também instalar placa própria no mesmo imóvel.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA COMPARTILHAMENTO

Art. 15 - Tanto em caso de instalação quanto de regularização, quaisquer compartilhamentos, acréscimos de equipamentos ou alteração de tecnologia, deverão respeitar os limites impostos pela ANATEL e por esta lei.

Art. 16 - Nos casos de compartilhamento de equipamentos já aprovados, deverá ser formalizada uma Solicitação de Compartilhamento, contendo o pedido, a ser anexado ao processo de Certidão de Construção ou de Projeto de Regularização da instalação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Autorização do proprietário da estrutura e do proprietário do imóvel;

II - Relatório técnico que atualize a conclusão daqueles exigidos quando do pedido do Certidão de Construção ou do Projeto de Regularização, e ateste que o compartilhamento não levará à produção de ruído e radiação ou outros efeitos acima dos parâmetros legais, devendo abranger todos os sistemas a serem instalados em compartilhamento.

Art. 17 - No compartilhamento que necessite instalação de novos equipamentos em torre ou terreno já licenciados, deverá o compartilhante proceder na forma do Art. 8º desta Lei, bem como:

I - Requerer Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento para seu equipamento, cujos procedimentos serão anexados aos já existentes para aquele local;

II - Quando do Alvará de Instalação, apresentar:

a) Em substituição ao projeto previsto no Art. 8º, apresentar relatório técnico subscrito por profissional habilitado, atestando que a inclusão da nova antena no compartilhamento não fará com que a somatória dos índices de emissão de campos eletromagnéticos, consideradas todas as empresas compartilhantes, ultrapasse o limite máximo previsto na legislação federal e na Resolução nº 303 da ANATEL ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la;

b) Em substituição ao projeto previsto no Art. 8º, apresentar laudo técnico subscrito por profissional habilitado, contendo descritivo dos elementos estruturais e atestando a segurança e estabilidade das novas instalações sobre o conjunto já em operação;

c) Em substituição à taxa para exame e verificação do projeto de instalação de ERB prevista no Art. 8º.

Art. 18 - A Solicitação de Compartilhamento de ERBs que estejam em processo de regularização deverá ocorrer dentro do mesmo prazo e no mesmo processo administrativo do Auto de Regularização da instalação principal.

Art. 19 - Constatado o excesso na somatória de emissões de campos eletromagnéticos, as operadoras compartilhantes deverão imediatamente reduzir a emissão para dentro dos parâmetros legais.

Parágrafo Único. A emissão deverá ser reduzida para o limite definido na legislação federal e na Resolução da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de cancelamento dos alvarás de todos os equipamentos compartilhantes, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, e deverá ser apresentado novo relatório técnico que ateste suas emissões dentro dos parâmetros legais e sem riscos à saúde humana.

Art. 20 - Não serão admitidos novos compartilhamentos, se qualquer das antenas compartilhantes de torre, poste ou similar ou dos imóveis onde estão instalados encontrarem-se irregulares perante a Prefeitura do Município de Pirajuí, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias que lhes digam respeito.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A regularidade das instalações das ERBs serão fiscalizadas pela Divisão Municipal de Obras e Projetos e Divisão de Receita Municipal e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. A fiscalização se dará de ofício ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 22 - Para os fins desta Lei, consideram-se infrações:

I - Iniciar ou manter o funcionamento da ERB, ou qualquer equipamento permanente que lhe seja correlato, ou ainda, de nova antena compartilhante em ERB, já licenciada, sem o necessário Alvará de Funcionamento;

II - Ultrapassar os limites de emissão de campos eletromagnéticos, seja individualmente, ou por força de compartilhamento, estipulados na legislação federal e na Resolução da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la;

III - Executar a instalação da ERB em desconformidade com as dimensões, distanciamentos e recuos aprovados;

IV - Instalar ERB em qualquer local do Município de Pirajuí, ou qualquer equipamento permanente que lhe seja correlato, sem a prévia obtenção de Alvará de Instalação;

V - Desrespeitar ordem de paralisação de construção ou instalação da ERB, em razão de embargo ou interdição;

VI - Deixar de indicar os informes sobre as operadoras que utilizam a ERB;

VII - Deixar de atender a intimação ou notificação da Prefeitura Municipal de Pirajuí para regularizar ou remover a ERB;

VIII - Deixar de comunicar novo compartilhamento em ERB licenciada;

IX - Deixar de promover a manutenção dos equipamentos que compõem a ERB, ou deixar de lhes conferir o devido tratamento acústico e anti-vibratório;

X - Praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 23 - A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, assim considerados as proprietárias das ERBs, e solidariamente os proprietários do imóvel, às seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa:

III - Embargo e interdição;

IV - Revogação do Alvará de Instalação e do Alvará de Funcionamento;

V - Determinação de retirada da ERB e sua remoção coercitiva;

VI – Solicitação, à ANATEL, para desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação.

SUBSEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 24 - A notificação, indicada nesta Lei, determinará aos responsáveis que adequem a ERB, quando for o caso, aos padrões determinados na presente Lei, observados os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias úteis, no caso de funcionamento irregular da ERB;

II - 5 (cinco) dias corridos, no caso de ultrapassar os limites de campos eletromagnéticos definidos na legislação federal e em Resolução ANATEL;

III - 48 (quarenta e oito) horas, no caso de ERB que apresente risco iminente.

Parágrafo Único. O interessado terá iguais prazos para interposição de recursos contra as notificações, devendo ser endereçados à Divisão Municipal de Obras e Projetos.

Art. 25 - Havendo compartilhamento da torre, poste ou similar, por duas ou mais empresas operadoras, todas serão notificadas, publicando-se a intimação na Imprensa Oficial, a fim de dar conhecimento às operadoras eventualmente não identificadas.

Parágrafo Único. As notificações deverão ser endereçadas à(s) sede(s) da(s) operadora(s) ou proprietária da torre, poste ou similar, ou, quando estas não puderem ser identificadas, ao proprietário do imóvel, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

SUBSEÇÃO II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DAS MULTAS

Art. 26 - Para as infrações previstas nesta Lei, as multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para as infrações previstas nos incisos I a III do Art. 22;

II - R$ 5.000.00 (cinco mil reais), para as infrações previstas nos demais incisos do mesmo Art. 22;

§ 1º Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.

§ 2º No caso da ERB apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.

§ 3º Os valores das multas, previstos nos incisos I e II do presente Art. 26, serão automaticamente atualizados anualmente, com data-base de 01 (um) após a vigência da presente Lei, considerado o índice oficial do IPCA do IBGE no mês correspondente à data-base de atualização.

SUBSEÇÃO III

DO EMBARGO E DA INTERDIÇÃO

Art. 27 - A instalação e o funcionamento de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas emissoras de campos eletromagnéticos, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, acarretarão o embargo imediato da obra e do funcionamento da antena, independentemente de prévia notificação ou aviso.

Art. 28 - Havendo descumprimento do embargo, a Prefeitura Municipal poderá proceder à interdição do imóvel, para impedir o acesso de pessoas e coisas.

SUBSEÇÃO IV

DA REVOGAÇÃO DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 29 - O Alvará de Instalação e o Alvará de Funcionamento serão revogados quando:

I - Verificada a ocorrência de irregularidade e, devidamente notificada, a empresa responsável a regularizar ou remover a ERB desatender, injustificadamente, o prazo constante da notificação;

II - Houver solicitação do interessado, mediante requerimento;

III - Houver alteração das características com as quais tenha sido aprovado, exceto o compartilhamento devidamente licenciado;

SUBSEÇÃO V

DA REMOÇÃO

Art. 30 - Se desatendida a notificação para retirada da ERB, a Prefeitura Municipal de Pirajuí poderá promover a sua remoção, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 31 - Havendo risco para o imóvel, para a edificação ou para terceiros, a remoção de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente de notificação ou aviso.

SUBSEÇÃO VI

DO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À ANATEL

Art. 32 - A Prefeitura Municipal de Pirajuí, constatando a existência de torre, poste, contêineres ou antenas irregulares no Município, poderá proceder ao envio de ofício à ANATEL, informando o local de instalação, e que referida ERB não cumpre as exigências municipais, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação, até que seja regularizada, independentemente de notificação ou aviso à proprietária do equipamento ou ao proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 33 - A responsabilidade pela aplicação da presente Lei incumbe aos proprietários de Estação Rádio-Base e aos proprietários dos equipamentos permanentes que a compõem, sujeitando-se todos, solidariamente, em igualdade de condições, à aplicação das penalidades.

Art. 34 - Caberá ainda, aos proprietários das ERBs,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

a responsabilidade pela demolição ou desmonte da estrutura, retirada dos equipamentos permanentes e limpeza do terreno, quando da desativação do sistema, ainda que seja decorrente de determinação administrativa.

Art. 35 - São também responsáveis:

I - A empresa instaladora, pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação da ERB, bem como de sua remoção;

II - Os profissionais responsáveis técnicos, quanto à segurança e aspectos técnicos relativos à parte estrutural e elétrica;

III - A empresa de manutenção, quanto à segurança e aos aspectos técnicos da manutenção.

Art. 36 - Das penalidades previstas nesta Lei, caberá interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua veiculação no órgão de publicação oficial do Município, sendo este também o prazo para o pagamento da multa, após o que, lançar-se-á em dívida ativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A presente regularização só é válida para as novas empresas que se instalarão no Município, sendo que as empresas já instaladas e ainda não licenciadas, obedecerão às Leis vigentes antes da presente Lei.

(Art. 37, com nova redação, por meio da Emenda Modificativa, de autoria das Comissões Permanentes, em 16.03.2020).

Art. 38 - Os pedidos de Alvará de Instalação protocolizados anteriormente à publicação desta Lei, ainda sem despacho decisório, não precisarão se enquadrar às novas disposições.

(Art. 38, com nova redação, por meio da Emenda Modificativa, de autoria das Comissões Permanentes, em 16.03.2020).

Art. 39 - Excluem-se, da aplicação da presente Lei, os repetidores de sinal internos.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 3078, de 21 de março de 2020

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com a Lei nº2052, de 31 de janeiro de 2008, fica o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município, constituído dos seguintes representantes:

Representante do Setor de Obras

Titular: Andrea Gracia Guarnieri

Suplente: Cláudio Antonio Cândido

Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Titular: Bruna Cocciolo Montanher

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Representante da Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Titular: Maria Aparecida Antonia Biasoto

Suplente: Marilena da conceição Lira Martins

Representante da Diretoria de Divisão Financeira

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representante da Diretoria de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo

Titular: Joel Ramos da Cunha

Suplente: Maria da Conceição Laurindo de Carvalho

Representante do Serviço de Água e Esgoto - SAAE

Titular: José Roberto Gimenes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Suplente: Ricardo Centelha Bastos Duarte

Representantes de Movimentos Populares

Movimento por Moradia da Igreja Plana Adoração

Titular: Rafael Marcato Angelo

Suplente: Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

Movimento por Moradia da Igreja Presbiteriana

Titular: Fabíola dos Santos Pastre

Suplente: Neuza de Moraes Simon

Movimento por Moradia da Igreja Católica

Titular: Matheus de Moraes Coelho

Suplente: Maria Regina Rossi Ferreira

Representantes das Associações de Classes

Titular: Laércio Alves Oliveira - Sindicato dos Trab. Rurais de Pirajuí

Suplente: Maria do Socorro Oliveira

Titular: Antonio Luiz da Cunha Bautz – Sindicato Patronal de Pirajuí

Suplente: Luís Giampaulo

Representante da Associação Comercial e Industrial

Titular: Eduardo Jareta Santos

Suplente: Suzana Toledo Farias Novaes Franco

Artigo 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela representante do Setor de Obras do Município, Eng. Andrea Gracia Guarnieri.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 21 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3079, de 26 de março de 2020

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/ MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Pirajuí, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 116, de 26 de Março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam imediatamente suspensos, entre os dias 26/03 e 07/04 do corrente ano:

I - todos os eventos públicos - ainda que previamente autorizados - que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, direta, indireta e fundacional, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos deverá ser condicionada à aprovação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, na forma do artigo 17, e os Alvarás já concedidos poderão ser reavaliados pela Administração;

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino (Núcleos de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental), a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 3º. Para que sejam liberados leitos de internação, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 5º Ficam designados, obrigatoriamente, para o regime de teletrabalho, os servidores abaixo:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - gestantes ;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças , e aqueles em uso de medicamentos oncológicos ou que deprimam o sistema imunológico;

IV - que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, deverão ser condicionados na forma do artigo 27.

V - dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, independentemente da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho de que trata este artigo aos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

Art. 6º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Divisão de Promoção da Saúde, em conjunto com a Divisão Administrativa.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais:

I - saúde;

II - segurança municipal ;

III - fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto;

IV - limpeza pública e manutenção da cidade;

V - assistência social;

VI - transporte público;

VII - Defesa Civil;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

VIII – Serviço Funerário Municipal;

IX – Serviços Bancários;

X – Postos de Combustíveis;

XI – Venda de materiais de construção, elétrico e hidráulico;

XII – Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

XIII – Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, deverão seguir as diretrizes mínimas abaixo com relação ao atendimento:

I - serviços essenciais, conforme art. 7º deste Decreto - atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias;

II - serviços não essenciais - atendimento com sistema de rodízio, com trabalho presencial no órgão ou na entidade, a ser definido por cada Unidade, com sistema de teletrabalho para os dias em que o servidor permanecer em casa, adotando -se as seguintes condições:

a) manutenção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das atividades presenciais do setor;

b) liberação da marcação de ponto, sem a possibilidade de realização de horas extras;

c) rodízio no sistema de trabalho do servidor no formato “dia sim / dia não”;

d) adoção preferencial de atendimentos não presenciais, onde couber, para evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, caso seja necessário atendimento presencial, promover a sua realização com prévio agendamento.

Parágrafo único. Durante o transcorrer da situação de emergência, o percentual de atendimento mínimo previsto na alínea “a” poderá ser revisto, para atender necessidade de interesse público, pelo titular dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

Art. 9º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas neste Decreto, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e das instruções da Divisão Administrativa, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e com o regime não presencial.

Art.10 Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da Unidade, independentemente da data do requerimento, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas e férias -prêmio , ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja possível fazer o pagamento dos acréscimos legais inerentes às férias regulamentares, por conta de indisponibilidade financeira ou orçamentária ou em razão de qualquer impossibilidade fática decorrente da situação de emergência, os valores serão quitados oportunamente pelo Município, em data a ser estabelecida, conjuntamente pelos Diretores das Divisões Financeiras e Administrativa.

Art. 11 . Ficam vedados, na vigência do presente Decreto:

I - afastamentos para tratar de interesse particular;

II - autorização para estudos ou missão de qualquer natureza;

III - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

IV - a nomeação de novos servidores, exceto nas áreas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus ou de interesse da saúde, bem como os que já estão em andamento, a critério da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e em casos de excepcional interesse público;

V - a cessão e transferência de servidores.

Art. 12. As Unidades da Administração Direta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Autarquias e Fundações, além das medidas previstas neste Decreto, deverão adotar as seguintes providências no curso da emergência:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá -las, caso possível, por meio remoto;

II - restringir o acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar servidores gestantes, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando -os para realização de serviços internos;

V - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - suspender as atividades de ginástica laboral, aulas e oficinas nos órgãos públicos;

VIII - determinar aos gestores dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações conveniadas ou parceiras, para:

1) recomendar a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

2) recomendar a adoção do teletrabalho ou, quando não for possível, que não sejam escalados servidores gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando -os para realização de serviços internos, exceto os contratos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

3) avaliar a necessidade de revisão ou suspensão total ou parcial dos contratos, cujos serviços são realizados nas Unidades em que tenha havido a suspensão das atividades;

b) intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID -19 e das medidas preventivas;

X - proibir a circulação de crianças e demais familiares dos servidores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

XI - restringir o funcionamento do Velório Municipal, conforme Regulamento a ser expedido pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 13 . As Divisões de Administração e Saúde e outras Divisões que atuam no enfrentamento da pandemia poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelas Divisões competentes.

Art. 14. A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - padarias, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefone e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor;

VIII - postos de combustíveis;

IX - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

X – serviços de manicure, pedicuro, barbearia e cabeleireiro, os quais poderão funcionar exclusivamente mediante atendimentos individualizados, um cliente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19. Em se tratando de ambiente de trabalho de tamanho mínimo de 40m2 (quarenta metros quadrados), poderão ser atendidos até 04 (quatro) clientes simultaneamente, e respeitada a distância mínima de 02m (dois metros) entre cada cliente;

XI - estabelecimentos de comercialização de móveis e eletrodomésticos, os quais poderão funcionar mediante atendimentos individualizados, um cliente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavirus Covid-19;

XII – outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelos órgãos de controle, vigilância e fiscalização.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – orientar para manutenção de distância de 1 (um) metro entre funcionários e consumidores;

IV - orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção.

§ 2º - Fica terminantemente vedado o funcionamento de bares e afins, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e imediata interdição, aplicando-se as mesmas regras aos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, em caso de descumprimento.”(NR)

Art. 15 . Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste Decreto, de casas noturnas, vedando inclusive músicas ao vivo, e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 16. Caberá à Divisão de Receita Municipal e Desenvolvimento, adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio em geral.

Art. 17 . Nos processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, que dependam de oitivas .

Art.18 . Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, regional, nacional e internacional, decorrente do coronavírus.

Art. 19 . Os servidores afetados pelas medidas de que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

tratam este Decreto terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

Art. 20 . O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Divisão de Saúde para enfrentamento do estado de emergência

Art. 21 . Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas e demais estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 22. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores da Diretoria de Divisão de Saúde.

Art. 23. Fica sob a responsabilidade do Diretor de cada Divisão Municipal a designação dos servidores que prestarão serviços, em horário de expediente, em regime de plantão ou revesamento:

§ 1º. O atendimento ao público se dará remotamente, através dos meios mais expeditos a serem amplamente divulgados.

§ 2º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Diretoria, poderá ser adotado horário diferenciado de acordo com as deliberações de cada Diretor.

§ 3º O controle de jornada se dará por fiscalização de cada Diretor,

o qual poderá adequar os servidores dentro de horário de expediente e de acordo com a demanda.

Art. 24. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Diretoria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 25. A chefia imediata de cada Diretoria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:

I - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto - home office -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor;

II - Estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio.

Art. 26. A chefia imediata de cada Diretoria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

I - Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, oncológicos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica, além de portadores de doenças hemotógicas crônicas;

II - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar,

produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2.

Art. 27. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Art. 28. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 29. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive clubes recreativos, em funcionamento no Município de Pirajuí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, deverão manter

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

fechados os acessos do público ao seu interior, salvo as exceções do Art. 14;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 30. Os estabelecimentos de alimentação, restaurantes e lanchonetes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I - Disponibilizar local para lavagem das mãos com sabonete bactericida e álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos ambientes de serviços alimentares;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput serão objeto de fiscalização para aferição do cumprimento das normas sanitárias e de posturas.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente por esta Administração Pública, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 33. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 34. Fica a Diretoria de Divisão de Saúde responsável pela criação de uma Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que terá seus membros nomeados mediante Portaria.

Art. 35 . As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 26 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 8176/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, VIVIANE APARECIDA ANDRADE PEREIRA, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Divisão da Central de Ação Comunitária, Referência 07, a partir de 1º de abril de 2020.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 30 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8177/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º - AFASTAR , com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18.05.1990, o servidor Antonio Paulo Júnior , como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Pirajuí/SP, designado pela Portaria 7934/17, conforme DEFERIMENTO do requerimento protocolado sob nº 56.362, de 30 de março de 2020,

para concorrer ao cargo eletivo de Vereador a Câmara Municipal de Pirajuí, ficando os efeitos do afastamento condicionado à apresentação da Ata da Convenção do Partido que comprove a candidatura, a partir do dia 02/04/2020.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 30 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000023/20
PREGÃO PRESENCIAL n.º 6
Sessão: 1
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Na data de 30 de março de 2020, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
14975 Sim	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO VINICIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA	EPP 344.988.708-40	00.409.382/0001-01 44.323.616-1	Sim
4447 Sim	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A RICARDO PADILHA SALDANHA	747.830.500-82	02.913.444/0001-43 3069219479	Não

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	001.011.00	ÓLEO DIESEL TIPO S10		LT	180000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO		3,20	576.000,00	Classificado
2	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A		3,63	653.400,00	Classificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	001.011.00	DIESEL COMUM		LT	300000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO		3,18	954.000,00	Classificado
2	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A		3,56	1.068.000,00	Classificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
3	001.011.00	ETANOL		LTS	84000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A		2,91	244.440,00	Classificado
	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO Motivo: NC		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
4	001.011.00	GASOLINA COMUM		LT	91000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A		4,24	385.840,00	Classificado
	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO Motivo: NC		0,00	0,00	Desclassificado

Município de Pirajuí
DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1		001.011.00	ÓLEO DIESEL TIPO S10	LT	180000	
Rodada	Nº Lance	5 Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
1	1	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00	3,03	Lance
1	2	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	0,00		Declina
		4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00	3,03	Finalizado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
2		001.011.00	DIESEL COMUM	LT	300000	
Rodada	Nº Lance	2 Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
1	1	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00	3,02	Lance
1	2	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	0,00	2,96	Lance
2	1	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00		Declina
		14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	0,00	2,96	Finalizado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
3		001.011.00	ETANOL	LTS	84000	
Rodada	Nº Lance	9 Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
		4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00	2,91	Finalizado
		4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,34	2,90	Negociado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
4		001.011.00	GASOLINA COMUM	LT	91000	
Rodada	Nº Lance	1 Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
		4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,00	4,24	Finalizado
		4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	0,47	4,22	Negociado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média Cotada	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	001.011.00	ÓLEO DIESEL TIPO S10		LT180000
3,63	5	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	3,03	Aceito através de Lance
	4447			
2	001.011.00	DIESEL COMUM		LT300000
3,56	2	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	2,96	Aceito através de Lance
	14975			
3	001.011.00	ETANOL		LTS84000
2,91	9	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	2,90	Aceito apenas 1 Proposta
	4447			
4	001.011.00	GASOLINA COMUM		LT91000
4,24	1	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	4,22	Aceito apenas 1 Proposta
	4447			

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	EPP	VINICIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA	Habilitado
4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A		RICARDO PADILHA SALDANHA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr Pregoeiro adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	001.011.00	ÓLEO DIESEL TIPO S10	LT	180000
4447	5	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Sim	
2	001.011.00	DIESEL COMUM	LT	300000
14975	2	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO	Sim	
3	001.011.00	ETANOL	LTS	84000

Município de Pirajuí

DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8229 - Ramal 8218
CEP 16.600-000 - Pirajuí/SP - CNPJ: 44.555.027/0001-16 - e-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br

4447	9	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Sim		
4	001.011.00	GASOLINA COMUM	LT	91000	
4447	1	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Sim		

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado à Sra Prefeita Municipal para homologação. Informou ainda o Sr Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição na Diretoria de Divisão de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Pirajui, Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116, Centro, Pirajuí - SP, no horário comercial, para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

	4447	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A				
Item	Código	CNPJ: 02.913.444/0001-43 Rua Brasil Alto Furquini, 401 Lote 2 - Quadra B - Distrito Industrial, Jardinopolis - SP, CEP: 14680-000 Telefone: 16 3235 3623 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.011.005	ÓLEO DIESEL TIPO S10	LT	180000	3,03	545.400,00
3	001.011.009	ETANOL	LTS	84000	2,90	243.600,00
4	001.011.001	GASOLINA COMUM	LT	91000	4,22	384.020,00
		Total do Proponente				1.173.020,00
	14975	EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO				
Item	Código	CNPJ: 00.409.382/0001-01 RUA ANTONIO ZOCCAL, 1137 - PARQUE INDUSTRIAL - SP, CEP: 15300-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.011.002	DIESEL COMUM	LT	300000	2,96	888.000,00
		Total do Proponente				888.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO
Cargo: Membro

MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO
Cargo: Membro

MARCUS VINICIUS CÂNDIDO DA SILVA
Cargo: Pregoeiro

Proponentes:

Representante: VINICIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA
CPF.: 344.988.708-40
RG.: 44.323.616-1
Empresa: EMERSON LEANDRO POSSETI GERENAL SALGADO

Representante: RICARDO PADILHA SALDANHA
CPF.: 747.830.500-82
RG.: 3069219479
Empresa: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõem sobre suspensão de processos e procedimentos administrativos do SAAE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, dora- vante denominado apenas como SAAE, SENHOR JOSÉ ROBERTO GIMENES, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposição do artigo 17 do Decreto Nº 3074, de 19 de março de 2020 resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos por tinta dias, contados de 24 de março de 2020 todos os processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, com exceção daqueles que possuam natureza essencial.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GIMENES

DIRETOR GERAL SAAE PIRAJUI